



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1580, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO
Órgão oficial municipal
nº 2686 de 26/09/2025

FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES AUTORIZADO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Vargem Alta/ES autorizado a celebrar termo de convênio com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com o objetivo de viabilizar ações conjuntas voltadas à melhoria da infraestrutura viária entre os dois municípios, trecho que liga o Distrito de Prosperidade ao de São Vicente.

§ 1º O objeto dos ajustes poderá abranger, de forma exemplificativa:

I – a elaboração de estudos técnicos preliminares, ambientais ou de viabilidade econômica;

II – a contratação de projetos básicos ou executivos de engenharia;

III – a execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização ou recuperação da via;

IV – a gestão compartilhada de recursos técnicos, humanos ou financeiros para tais finalidades.

§ 2º Os termos e condições da cooperação, inclusive responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras, serão definidos em instrumento específico firmado entre os entes partícipes, e que a minuta segue anexa a esta Lei.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 2º O Município de Vargem Alta/ES poderá realizar repasses de recursos financeiros, prestar apoio técnico, fornecer material ou serviços, conforme será pactuado em instrumento apartado nos termos da minuta em anexo, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput deverão estar respaldados em dotação orçamentária própria e seguirão as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à transferência voluntária de recursos.

Art. 3º O instrumento firmado com base nesta Lei deverá conter cláusulas que assegurem:

- I – o interesse público envolvido;
- II – a prestação de contas pelos partícipes;
- III – os mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização das ações conjuntas;
- IV – a previsão de rescisão e suas consequências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Vargem Alta/ES, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA INFRAESTRUTURA VIÁRIA INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a formalização de parceria entre os Municípios de Vargem Alta e Cachoeiro de Itapemirim, ambos localizados no Estado do Espírito Santo, para a execução de ações conjuntas voltadas à melhoria, elaboração de projetos, execução de obras e prestação de serviços de infraestrutura viária no trecho compreendido entre o Distrito de Prosperidade e o Distrito de São Vicente.

O objeto inclui, mas não se limita a:

- a) Elaboração de estudos técnicos preliminares, ambientais, de viabilidade econômica, social, topográficos e geotécnicos;
- b) Desenvolvimento de projetos básicos e executivos de engenharia, inclusive memoriais, orçamentos e cronogramas físico-financeiros;
- c) Execução de obras de pavimentação, drenagem, terraplanagem, sinalização viária, contenção e readequação geométrica da estrada;
- d) Apoio técnico e operacional por meio da disponibilização de equipes, máquinas, equipamentos e materiais;
- e) Compartilhamento de dados, informações técnicas e estrutura institucional para efetivação das etapas previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A execução do presente Convênio observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Transparência na gestão pública e responsabilidade fiscal;
- III – Cooperação federativa, conforme previsto no art. 241 da Constituição Federal;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – Efetividade na aplicação dos recursos públicos;

V – Planejamento, eficiência e economicidade na execução das ações;

VI – Sustentabilidade social e ambiental na elaboração dos projetos e na execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO CONVENENTE (MUNICÍPIO XXXX)

Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:

I – Providenciar os recursos financeiros de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo, promovendo os repasses nos prazos e condições pactuadas;

II – Designar equipe técnica para acompanhamento e fiscalização das etapas do objeto do convênio;

III – Participar da definição técnica dos estudos e projetos e emitir manifestações formais quanto à conformidade e aceitabilidade dos produtos entregues;

IV – Cooperar institucionalmente com o SEGUNDO CONVENENTE no atendimento às exigências dos órgãos de controle e licenciamento ambiental, se houver;

V – Analisar e aprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os documentos e relatórios submetidos pelo SEGUNDO CONVENENTE, sob pena de aceite tácito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO CONVENENTE (MUNICÍPIO XXXX)

Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

I – Assumir a coordenação operacional do objeto do convênio, atuando como executor direto ou por meio de contratação de terceiros, observadas as normas licitatórias vigentes;

II – Realizar os procedimentos administrativos, inclusive licitação, contratação, liquidação e pagamento das obrigações decorrentes da execução do objeto;

III – Administrar e controlar a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo PRIMEIRO CONVENENTE, mantendo escrituração contábil específica e regular;

IV – Apresentar relatórios circunstanciados de execução física e financeira, nos prazos pactuados, acompanhados de comprovantes fiscais e financeiros;

V – Disponibilizar ao PRIMEIRO CONVENENTE e aos órgãos de controle acesso irrestrito a documentos, registros, contratos e informações relacionadas ao convênio.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

As ações previstas neste Convênio serão detalhadas em **Plano de Trabalho** anexo, que conterà, no mínimo:

- I – Justificativa técnica e objetivos específicos do convênio;
- II – Descrição das metas físicas e dos produtos esperados;
- III – Cronograma de execução com fases, marcos de controle e prazos estimados;
- IV – Estimativa de custos e critérios de rateio entre os convenientes;
- V – Cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos;
- VI – Indicadores de monitoramento e avaliação.

O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante acordo entre os convenientes, formalizado por Termo Aditivo, desde que justificado tecnicamente e observado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global estimado para a execução do objeto do presente Convênio será definido no Plano de Trabalho. A participação financeira dos convenientes poderá variar conforme a fase do projeto e será pactuada expressamente em Termo Aditivo ou no próprio Plano.

§ 1º Os recursos repassados serão depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para movimentação deste Convênio.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente no objeto pactuado, sendo vedado seu desvio para outras finalidades, ainda que públicas.

§ 3º Os saldos remanescentes ao final do convênio, não utilizados, deverão ser restituídos ao conveniente que os repassou, devidamente atualizados monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará as seguintes exigências:

- I – Envio de relatórios mensais de execução física e financeira, com documentação comprobatória de despesas, notas fiscais, comprovantes bancários e documentos de liquidação;
- II – Apresentação de relatório final consolidado, em até 60 (sessenta) dias após o término do convênio;
- III – Submissão à análise e aprovação pelo controle interno e, quando exigido, encaminhamento

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O não cumprimento dos prazos de prestação de contas implicará na imediata suspensão de repasses e poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º A inexecução injustificada ou o desvio de finalidade acarretará a devolução integral dos valores repassados, atualizados, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente fundamentado e aprovado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido:

- I – Por acordo entre as partes, mediante justificativa formalizada;
- II – Por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por qualquer dos convenientes;
- III – Por superveniência de norma legal que torne impossível sua execução;
- IV – Por razões de interesse público, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A rescisão não exime os convenientes do dever de prestar contas dos recursos utilizados.

§ 2º Eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento serão apurados e cobrados nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante **Termo Aditivo**, desde que não implique em modificação de seu objeto essencial, devendo ser previamente aprovado por ambos os convenientes e acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio, as partes elegem o **Foro da Comarca de Vargem Alta/ES**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vargem Alta/ES, [data].

Prefeito Municipal de Vargem Alta/ES

PRIMEIRO CONVENENTE

Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

SEGUNDO CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 26/09/2025 16:27:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 16:28:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DMVZ9G>